



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 191/2.011

da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO,

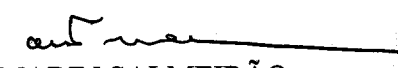
ao PROJETO DE LEI Nº 97/2.011, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.724, DE 11 DE ABRIL DE 2.006, QUE “INSTITUI NOVAS REGRAS PARA O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”, ADEQUANDO À LEI FEDERAL Nº 12.009, DE 29 DE JULHO DE 2.009 E RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 356, DE 2 DE AGOSTO DE 2.010”.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros afinal assinados, tendo analisado detalhadamente o PROJETO DE LEI Nº 97/2.011, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Birigui, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.724, DE 11 DE ABRIL DE 2.006, QUE “INSTITUI NOVAS REGRAS PARA O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”, ADEQUANDO À LEI FEDERAL Nº 12.009, DE 29 DE JULHO DE 2.009 E RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 356, DE 2 DE AGOSTO DE 2.010”, à luz dos dispositivos regentes, é de parecer que se trata de matéria perfeitamente legal e constitucional, nada existindo que possa obstar-lhe a aprovação, motivo pelo qual sugere essa providência do Douto Plenário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 18 de setembro de 2.011.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:


CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
MEMBRO.


VALDEMIR FREDERICO,
MEMBRO.